



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Divisão Administrativa e Financeira**  
 - Expediente Geral -

**----- MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO ANDRADE TEIXEIRA,**  
**com a categoria de coordenadora técnica do Mapa de Pessoal**  
**da Câmara Municipal de Mogadouro: -----**

----- Certifico para os devidos e legais efeitos que, no Livro de Atas da Câmara Municipal de Mogadouro, em uso, consta, entre outras, a páginas 480 e seguintes uma deliberação, tomada na reunião extraordinária do dia 17 de setembro de 2019, do teor seguinte: -----

**----- “7. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –**  
**INFORMAÇÃO N.º 4505 SOBRE A REVISÃO DO PDM-PLANO**  
**DIRETOR MUNICIPAL (DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO) –**  
**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

*No seguimento do deliberado na reunião de dez de setembro corrente, foi presente a informação número quatro mil, quinhentos e cinco barra dois mil e dezanove, da arquiteta, Alexandra Machado, do Ordenamento do Território e Urbanismo, sobre o assunto em título que se transcreve: -----*

*“Em resposta ao email que me dirigiu hoje, com o seguinte texto “No seguimento da aprovação do REOT, na última Assembleia Municipal e conforme reunião do dia 8 de Agosto em Bragança, com a Eng. Maria de Lurdes, existe a necessidade de a Câmara tomar uma nova deliberação para prosseguir a revisão do PDM. ----- Assim sendo, solicito que seja feita a informação técnica necessária, para o assunto ser analisado na próxima reunião dia 10 do corrente mês.” -----*

*Informo o seguinte: -----*

*De forma a responder às disposições legais previstas na Lei de Bases da Política de Solos Ordenamento do Território e Urbanismo - LBPSOTU (Lei nº 31/2014 de 30 de maio, na sua última redação) e ao Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial –RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de maio), em particular à necessidade de adaptação às novas regras de classificação e quantificação do solo, a Câmara Municipal de Mogadouro terá de ponderar deliberar dar início à elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de acordo com o definido no art.º 76º do RJGUT, que deve ser tomada em reunião (pública) de Câmara. -----*

*Essa ponderação deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação. -----*

*A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município. Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares. -----*

*Assim informo V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> do seguinte: -----*

*O município de Mogadouro dispõe de um Plano Diretor Municipal de 1<sup>a</sup> geração em vigor desde o dia 06.10.1995, pretende-se que o mesmo sofra uma revisão no sentido de garantir a necessária adaptação com o novo Regime Jurídico de Instrumentos de gestão territorial. -----*

*De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 199.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, os municípios devem incluir nos planos municipais em vigor as novas normas de classificação do solo, nos seguintes termos: -----*

*“...2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto -lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto -lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo....” -----*

*Considerando que o procedimento adequado para esse efeito é o da revisão, atendendo a que é aquele que permite ao município proceder a uma reconsideração e reapreciação global do modelo territorial plasmado no plano, na medida em que os perímetros urbanos devem ser delimitados segundo as necessidades territoriais do município e na medida em que é necessário dar cumprimento às orientações da lei em vigor e do próprio Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, ou seja, de contenção e controlo da expansão urbana. -----*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Divisão Administrativa e Financeira**  
- Expediente Geral -

*Interessa, então, sem prejuízo das muitas correções que visam esclarecimento e retificação de erros identificados no instrumento em vigor, exemplo disso são um conjunto significativo de erros de localização (património por exemplo), discrepâncias entre elementos constituintes, entre outros, considerando a obrigação legal do plano se adaptar à referida legislação e o prazo imposto para essa concretização. Em particular, a consideração dos prazos para a conclusão do processo de adaptação do PDM (o processo deve estar completo até julho de 2020), recomenda que a determinação do âmbito do processo de revisão incida, sobre a reapreciação global do modelo territorial, com a necessária reavaliação e redefinição dos perímetros urbanos refletindo, nesta reapreciação, a orientação que está plasmada na lei, que contempla a necessidade de “contenção e controlo da expansão urbana.”. -----*

*Considerando que o município dispõe de um relatório de avaliação elaborado especificamente para o efeito da revisão do PDM, interessa incluir, como objetivos dos trabalhos de revisão, os pontos neste relatório identificados que concorrem para o âmbito já anteriormente circunscrito da revisão, nomeadamente os seguintes:*

- Racionalizar e programar a expansão urbana; -----*
- Racionalizar e programar a criação de infraestruturas; -----*
- Proteger e ordenar a estrutura verde territorial e urbana; -----*
- Preservar, recuperar e proteger o património cultural; -----*
- Assumir as atividades agropecuárias como o polo mobilizador do desenvolvimento; -----*
- Estimular o surgimento de uma base industrial; -----*
- Dinamizar o aproveitamento das potencialidades locais de pequena escala; -----*
- Consolidar a Vila de Mogadouro como centro urbano de influência subregional; -----*
- Potenciar as ligações transfronteiriças; -----*

- Criar uma oferta turística, em colaboração com os Concelhos vizinhos; -----

- Necessidade de reajustar as áreas programadas à ocupação atual do território, sendo necessário proceder à reprogramação das diversas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão; -----

-Necessidade de transpor para o PDM, quer ao nível do solo rústico quer relativamente ao solo urbano, as alterações ocorridas na legislação e da publicação de novas regras e conceitos verifica-se que as áreas urbanas se encontram desajustadas da realidade, uma vez que a dinâmica urbanística, foi significativa e promoveu a dispersão da aglomeração na envolvente de algumas aldeias; -----

-Necessidade de manter e melhorar as condições de vida da população e do aumento exponencial dos níveis de serviço e infraestruturas existentes no Município. -----

Assim propõe-se o início do processo de revisão do PDM onde o âmbito desta seja o que atrás se referiu e/ou outros que o executivo pretenda ver plasmados. -----

Tendo presente o disposto no RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de maio) e tendo presente que neste momento o Município já submeteu o Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) a discussão pública e à apreciação da Assembleia Municipal na 9ª secção de 27 junho do corrente ano, entendo poderem estar reunidas as condições para que a Câmara Municipal de Mogadouro em cumprimento e para os efeitos dos disposto no art.º 199º do RJGIT, **delibere** a abertura do procedimento de revisão do PDM de Mogadouro aos novos conceitos introduzidos pela Lei de Bases



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Divisão Administrativa e Financeira**  
- Expediente Geral -

*Públicas de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 31/2014 de 30 de maio com a sua última redação) e concretizados no DL nº 80/2015 de 14 de maio e pelo DR nº 15/2015 de 19 de agosto. -----*

*Reafirmando e complementando o já acima referido enquadramento deste procedimento, identificam-se os principais pontos balizadores desta revisão: -----*

*- Ajustamento da classificação e qualificação do solo ao definido no RJGIT e DR nº 15/2015 de 19 de agosto, ajustando o solo classificado como urbanizável que deixa de existir assim classificado a partir de 13 de julho de 2020, -----*

*Correções que visem aclaramento ou retificação de erros identificados no instrumento em vigor, bem como as situações decorrentes do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) -----*

*As necessárias alterações e adaptações regulamentares decorrentes do processo agora proposto. -----*

*Ajustamentos nas servidões e restrições de utilidade pública que se venham a revelar importantes e necessárias. -----*

*O prazo para a conclusão deste procedimento deverá ser definido por V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> mas conforme por mim já referido em informação 13/02/2017, deverá ser o dia 13 de julho de 2020 com sujeição a avaliação ambiental estratégica. -----*

*Informo que de acordo com o definido no nº 6 do art.º 76º do RJGIT o prazo para a elaboração do PDM pode ser prorrogado, por uma*

única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido. -----

De acordo com o nº 2 do art.º 88.º do RJIGT, a câmara deverá deliberar a abertura de um período para a participação de todos os interessados que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. -----

Esta deliberação deverá posteriormente, ser publicitada e divulgada no Diário da República, na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal, e dela dar conhecimento à CCDR-N para efeitos de constituição de comissão consultiva. -----

Informo para terminar que para efeitos do disposto no nº 7 do art.º 89.º do RJIGT, a reunião de câmara que respeita à elaboração de um plano municipal é obrigatoriamente pública.” -----

----- Analisada a presente informação, a Câmara deliberou, por unanimidade, iniciar o procedimento administrativo que conduzirá à revisão do Plano Diretor Municipal de Mogadouro aos novos conceitos introduzidos pela Lei de Bases Públicas de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com a sua última redação) e concretizados no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e pelo Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto). -----

----- Mais foi deliberado fixar o prazo de execução da revisão do plano até trinta de junho de dois mil e vinte e o período para participação de todos os interessados que seja de vinte (20) dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações. ---

----- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Divisão Administrativa e Financeira**  
- Expediente Geral -

*qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.” -----*

----- Por ser verdade e me ter sido solicitada, passo a presente Certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal. -----

Paços do Município de Mogadouro, 08 de outubro de 2019.

A coordenadora técnica,

Ária Correia e A. Teixeira  
/